



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo NUP N° 63133.001422/2026-54

Contratação N° 39/2026

1. OBJETO E VALOR

Processo para inscrição no 22º CONGRESSO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EVIDÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E FUTUROS POSSÍVEIS por contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.485.324/0001-55, objetivando a prestação de serviços de Capacitação dos Docentes que lecionam nesta Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE) e cujo valor total será a quantia de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). Considera-se que a prestação de serviços se dará no período de 3 (três) dias, de 6 a 8 de outubro na modalidade virtual.

2. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/unidade: 00001 / 83602

Fonte Recurso: 01050000144

Programa de Trabalho: 236877

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna: S.456.030.Z1.13

O preço é adequados à realidade, evidenciado nos autos do processo, considerando a capacidade dos envolvidos no evento e os benefícios que trarão para esta Escola.

3. JUSTIFICATIVA

Esta contratação não confeccionou o mapa de riscos devido a simplicidade da

contratação e do baixo valor.

Repousa a justificativa pertinente no item nº 15.1 do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Termo de Referência (TR) e citado no item 2 do TR, a qual cumpre transcrever, *ipsis litteris*:

"A contratação se justifica na necessidade Administrativa desta Escola em escoar seus documentos produzidos anualmente; haja vista, a peculiaridade dos serviços prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL faz-se necessário a contratação dessa Empresa para prestação de serviços para Capacitação dos Docentes que lecionam nesta Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE) no Art. 74 inc III (f), da Lei 14133/2021: "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", para fins de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". Pautado no parágrafo 3º: "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecimento adequado e plena satisfação do objeto contratado."

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi identificado no 22º CONGRESSO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EVIDÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E FUTUROS POSSÍVEIS, promovido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.485.324/0001-55, uma oportunidade singular de contribuição para a Capacitação dos Docentes que lecionam nesta Escola de Aprendizizes-Marinheiros de Pernambuco, sendo esta prática indispensável e constante

nas Organizações de Ensino da Marinha do Brasil, conforme previsto na DGPM-103:

"A capacitação e qualificação de docentes - professores e instrutores – é prática indispensável para a elevação da competência do Corpo Docente, e tem por propósito a obtenção de maior qualidade do ensino e melhor capacitação profissional oferecida pelas Organizações Militares do Sistema de Ensino Naval." (DGPM-103, 4ª Rev. Cap. 7, 7.2.1)

Além de ser requisito de avaliação por ocasião da Avaliação Externa realizada pela DEnsM, previstos em publicação interna na DGPM e DensM:

"3.3.6 - A Avaliação Externa é promovida, a cada três anos, pelo órgão de ensino responsável pela supervisão funcional (DEnsM ou CPesFN) do estabelecimento de ensino, com a colaboração de representantes de outras OM, tecnicamente capacitados para a avaliação a empreender. (DGPM-101, 9ª Rev., Cap. 3, 3.3.6)"

"Eventos externos de capacitação/qualificação (6 pontos) - Número de docentes que participaram de eventos externos de capacitação/qualificação, no ano considerado, em relação ao total de docentes. (DensM-2001, 5ª Rev., Vol II, Cap. 1, 1.2.4, Anexo E. RotA, item 1.3.2, tópico 2)"

Também no Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, em seu item 40, cita que deve ser justificado que trata-se de uma inexigibilidade e no item 39 cita que *"a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua*

área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta”. Assim, no próprio site do evento (<https://www.pe.senac.br/congresso/>) constata-se a presença do professora Catarina Gonçalves, “ pedagoga, mestre em Educação, Professora da Universidade Federal de Pernambuco”; Raniery Pimenta, “Diretor Regional do Senac RN há 8 anos e professor da Faculdade Senac RN”; Vicente Vieira, “Doutor e Mestre em Inteligência Artificial e graduado em Ciência da Computação, atua na fronteira entre Jogos Digitais e Educação”; João Tragtenberg “Doutorando em Design e Mestre em Ciência da Computação pela UFPE”; Robbie Melton, “Dra. Robbie Melton é uma líder internacionalmente reconhecida em inteligência artificial, tecnologias emergentes e transformação digital na educação superior. Ela atua como vice-presidente de Inovações Estratégicas em Tecnologia SMART AI e é professora titular na Tennessee State University”; Fernando Trevisani, “Doutor em Metodologias Ativas e Inteligência Artificial e mestre em Tecnologias Digitais e Educação pela UNESP, pós-graduado em Educação Inovadora pelo Instituto Singularidades, Matemático pela USP”; João Pedro Caseiro, “Doutorando em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra”; Leilane Bezerra, “Pedagoga, mestre e doutoranda em Educação pela UFPE, especialista em Gestão Estratégica Educacional e pesquisadora de currículo. Atua como analista do ensino superior na Faculdade Senac Pernambuco”, dentre outros.

Diante de todo apresentado, fica evidenciado a inviabilidade de competição, por tratar-se de um evento único, com diversos doutores, mestres e professores renomados, com temas importantes trazendo credibilidade e confiança nos profissionais envolvidos, o que agregará benefícios para esta instituição. Reforça-se que outro evento, nesta época, nas mesmas características ou empresa que possa promover tal evento para atender o objetivo da capacitação acontecerá na cidade de Campina Grande – PB, o que oneraria em despesas como transporte e diárias aos docentes.

Acerca do montante contratado, não há memória de cálculo em virtude da última contratação ter sido no ano de 2025, sendo esta a mais recente desde 2017, o que demonstra a demanda reprimida desta Escola com o objeto em lide.

5. DA LEGISLAÇÃO

Considerando a notoriedade do Evento com participação de profissionais reconhecidos, a presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021 e § 3º do mesmo artigo e está atendendo o Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU.

6. OBJETIVO DO SERVIÇO:

Capacitação e qualificação de docentes - professores e instrutores.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prestação de serviços dar-se-á no período de 3 (três) dias, de 6 a 8 de outubro na modalidade virtual (<https://app1.pe.senac.br/congressomobile/>).

8. ANEXO

Termo de Referência nº 50/2026, Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026, Formalização de demanda nº 284/2026 e Pesquisa de Preços com notas fiscais do evento em edições anteriores. Todos autuados no processo.

9. PARECER

Diante do exposto, não há necessidade de envio para manifestação jurídica (Consultoria Jurídica da União – CJU) virtude o baixo valor da contratação, tendo em vista a Orientação Normativa AGU nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Olinda, PE, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 MUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR
Data: 15/10/2026 13:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR

Segundo-Tenente (RM2-T)

Encarregado do Serviço de Orientação Educacional

10. ATO DE APROVAÇÃO

Com base no caput do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e os documentos juntados a este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, considero INEXIGÍVEL a licitação e APROVO a despesa ocorrida.

Olinda, PE, na data da assinatura.

No impedimento de:

GUSTAVO MARNE GONÇALVES

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas

CASSIO LUIS MACHADO DE OLIVEIRA

Capitão de Corveta

Ordenador de Despesas Substituto